



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

—
PARANÁ

DECRETO Nº 073/94 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, criado pelos artigos 16 a 19 da Lei Municipal nº 1.110/93 de 26.12.91 e alterada pela Lei Municipal nº 1.235/93 de 09.11.93, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção estrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do ECA.

§ 2º - Eventualmente os recursos do FUNDO poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do FUNDO em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do FUNDO serão administrados segundo programa definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo legislativo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

—
PARANÁ

Decreto nº 073/94

Fl. nº 2

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao contador da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme preceitua o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao FUNDO:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do FUNDO, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNDO;

IV - avaliar os balancetes mensais e o balanço anual do FUNDO;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUNDO;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FUNDO;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FUNDO, requisitados, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do FUNDO;

IX - publicar, no órgão de divulgação oficial do município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal referente ao FUNDO.

Art. 5º - São atribuições do Contador da Prefeitura Municipal de Chopinzinho:

I - coordenar a execução dos recursos do FUNDO, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do FUNDO, previsto no inciso I, do art. 4º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto nº 073/94

Fl. nº 3

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos o Plano de Aplicação de recursos do FUNDO devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do FUNDO;

IV - emitir e assinar notas de empenho das despesas do Fundo, ficando a cargo do presidente e do tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos a assinatura de cheques e ordens de pagamento;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUNDO;

VII - manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUNDO;

VIII - encaminhar à Contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração de receita e da despesa;

b) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUNDO;

IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar junto à Contabilidade do Município, para que na demonstração, fique indicada a situação econômico-financeira do FUNDO;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FUNDO detectada na demonstração mencionada;

XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII - manter o controle da receita do FUNDO;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do fundo;

XV - fornecer ao Ministério Público, demonstração de aplicação dos recursos do FUNDO, por ele solicitados, em conformidade com a Lei nº 8242/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

— PARANÁ

Decreto nº 073/94

Fl. nº 4

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no Decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8069, de 13.07.90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214, da Lei 8069, de 13.07.90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 à 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do FUNDO:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinado à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO, que pertencem à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto nº 073/94

Fl. nº 5

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FUNDO, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Até 30 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Contador da Prefeitura Municipal apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação o quadro de aplicação dos recursos do FUNDO para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o FUNDO os recursos a ele destinado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12º - A despesa do FUNDO constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1º do art. 2º.

Art. 13º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Decreto nº 073/94

Fl. nº 6

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

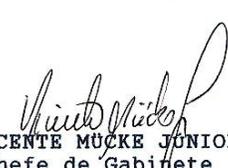
Art. 14º - O FUNDO terá vigência indeterminada.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 16 de novembro de 1994.


ENIO VALDIR CENI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 16 de novembro de 1994.


VICENTE MÜCKE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13082
de 18/11/94, pag. n.º 16